

Lei n: 15, de 27-11-64

"Dispõe sobre a criação de prêmio aos seringueiros que produzirem mais borracha e de outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Branco: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Serão concedidos vinte (20) prêmios anuais aos seringueiros deste Município que produzirem mais borracha durante cada safra.

Parágrafo único - Considera-se safra o período que vai de 1: de Abril à 31 de Janeiro do ano seguinte.

Art. 2: - Os prêmios corresponderão ao primeiro e segundo lugares de dez (10) e sete (7) vezes o salário mínimo, respectivamente, pagos em moeda corrente.

§ 1: - Os demais prêmios consistirão de objetos úteis ao seringueiro obrigatória a inclusão de dez (10) rádios a peça.

§ 2: - Somente concorrerão aos prêmios, instituídos pela presente lei, os seringueiros que cumprirem, rigorosamente, as normas previstas no Código Florestal para o corte de árvores.

Art. 3º - Somente a buxina é
entregue ao patrão xeró computada, salvo
a do serengal livre, para os efeitos desta
lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta
lei correrão à conta das dotações refe-
rentes ao Departamento de Somento e
Abastecimento, a partir do exercí-
cio de 1965, não podendo ser
superior a cem (100) vezes o
salário mínimo da região.

Art. 5º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de
Rio Branco, em 27 de novembro
de 1964.

(us) Anibal M. Garcia
Prefeito.